



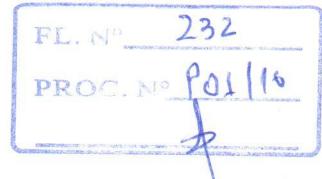
# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 21 de março de 2017.

Contrato cartão alimentação

Parecer Jurídico



Trata-se de aditamento de contrato administrativo para aumentar o valor inicial do contrato.

O acréscimo de 25% do valor inicial do contrato pode ser feito de forma unilateral pelo Poder Público, consoante o art. 65, I, "b", da Lei de licitações e contratos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Diz o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 "o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Assim, pode-se verificar que é possível o aditamento do valor do contrato no limite de 25% do valor inicial, conforme os dispositivos legais mencionados.

É o parecer.

Leandro Cervantes Richard  
OAB/SP 356.443